

legítimas, justificadas e fundadas em boas razões; em terceiro lugar, devem os privados ter feito planos de vida tendo em conta a perspetiva de continuidade dos comportamentos geradores de expectativas; por último, é ainda necessário que não ocorram razões de interesse público que justifiquem, em ponderação, a não continuidade do ou dos comportamentos que geraram a situação de expectativa.

Este princípio postula, pois, uma ideia de proteção da confiança dos cidadãos e da comunidade na *estabilidade* da ordem jurídica e na *constância* da atuação dos poderes públicos.

*In casu* verifica-se, pelas razões indicadas na decisão recorrida e, outrossim, pela alteração da Tabela de Emolumentos e Preços aprovada em 2010, que quem se inscreveu no 1.º Curso de Estágio de 2011 tinha a expectativa de que, na ausência de modificações na estrutura de tal curso, os respetivos custos totais, tanto na fase inicial como na fase complementar, se mantivessem inalterados até à realização das provas no final de cada uma dessas fases. Por outro lado, a Ordem dos Advogados não indica, nomeadamente entre os considerandos que constam do preâmbulo da Deliberação n.º 855/2011, qualquer razão premente de interesse público que tornasse imediatamente exigível aos estagiários que já tinham iniciado o curso de estágio os elevadíssimos novos valores. Para mais, tal exigência fez-se depois de já paga por ocasião do ato inicial de inscrição dos interessados uma quantia, bastante significativa para jovens em busca de qualificações para acederem a uma dada profissão: quem não quisesse perder por inutilização aquele “investimento inicial” de € 150,00, teria de suportar um aumento dos custos inicialmente previstos superior a 1 000 %. Neste particular, a consideração do curso de estágio como um todo joga necessariamente a favor da manutenção das expectativas dos estagiários já inscritos.

### III. Decisão

Pelo exposto, decide-se:

a) Não conhecer do objeto dos recursos na parte respeitante aos artigos 22.º, 23.º e 24.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4, do Regulamento Nacional de Estágio aprovado pelo Regulamento n.º 52-A/2005, da Ordem dos Advogados, e publicado no DR II, de 1 de agosto de 2005;

b) Não conhecer do objeto do recurso interposto pelo Ministério Público na parte respeitante às normas das Deliberações do Conselho Geral da Ordem dos Advogados n.ºs 2597/2009 e 2089/2011, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, respetivamente, de 11 de setembro de 2009 e de 2 de novembro de 2011, que, alterando a Tabela de Emolumentos e Preços Tabela de Emolumentos e Preços devidos pela emissão de documentos e prática de atos no âmbito dos serviços da Ordem dos Advogados, aprovada pela deliberação do Conselho Geral da Ordem dos Advogados n.º 303/2006, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de março de 2006, fixaram novos emolumentos;

c) Julgar inconstitucionais, por violação do princípio da proteção da confiança legítima insito no princípio do Estado de direito democrático consignado no artigo 2.º da Constituição, as normas dos n.ºs 1 e 3 da Deliberação do Conselho Geral da Ordem dos Advogados n.º 855/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de março de 2011, segundo as quais os estagiários inscritos no 1.º Curso de Estágio de 2011 têm de pagar: (i) 700,00 €, até à realização da prova de aferição prevista no artigo 19.º do referido Regulamento Nacional de Estágio (cf. o n.º 2.1.2. da referida Tabela de Emolumentos e Preços, com a redação dada pelo n.º 1 da citada Deliberação n.º 855/2011); e (ii) 650,00 €, até ao ato de inscrição no exame final de avaliação e agregação previsto no artigo 33.º do mesmo Regulamento (cf. o n.º 2.1.3 da mesma Tabela, com a redação dada pelo n.º 1 da Deliberação n.º 855/2011);

E, em consequência,

d) Negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Sem custas (artigo 4.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea b), do Regulamento das Custas Judiciais, aplicável *ex vi* do artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro).

Lisboa, 29 de abril de 2015. — *Pedro Machete* — *João Cura Maria-no* — *Fernando Vaz Ventura* (vencido quanto ao conhecimento conforme declaração junta) — *Ana Guerra Martins* (vencida quanto ao conhecimento, conforme declaração de voto do Senhor Conselheiro Fernando Ventura) — *Joaquim de Sousa Ribeiro*.

Relator: *Conselheiro Pedro Machete*.

### DECLARAÇÃO DE VOTO

1 — Vencido quanto ao conhecimento do recurso interposto pela Ordem dos Advogados, por entender que o recorrente não inscreveu

no objeto do recurso, como lhe competia de acordo com o princípio do pedido, questão de inconstitucionalidade dirigida a normas contidas nos n.ºs 1 e 3 da Deliberação n.º 855/2011.

Dirigiu, sim, questão de inconstitucionalidade à regulação introduzida pela deliberação n.º 2089/2011, como resulta de alusão a “*alterado pela deliberação n.º 2089/2011*”, e encontra confirmação na argumentação levada à conclusão I) das alegações.

A ulterior tentativa do recorrente de modificar o rumo do recurso não pode, a meu ver, colher, sem postergar a exigência da correta identificação pelo recorrente da norma cuja conformidade constitucional pretende ver apreciada, sendo, para mais, o propósito de apresentação de uma simples “*nota de atualização objetiva*” incoerente com a omissão de referência às demais deliberações ocorridas até à prolação da decisão recorrida, nomeadamente às Deliberações n.ºs 992/2012, 1400/2012 e 1074/2014.

Por assim ser, e o objeto do recurso, tal como efetivamente delimitada pelo recorrente, Ordem dos Advogados, não corresponder às normas desaplicadas pela decisão recorrida, pronunciei-me pelo não conhecimento também desse recurso.

2 — Conhecido o mesmo, acompanho o julgamento de inconstitucionalidade.

208677923

## SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Despacho n.º 6227/2015

Nos termos do disposto nos artigos 1.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de março, nomeio para o lugar de adjunta do meu Gabinete, com efeitos a 1 de junho de 2015, a Dr.ª Ana Margarida de Figueiredo Natal.

27 de maio de 2015. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Silva Henriques Gaspar*.

208685067

### Despacho n.º 6228/2015

Exonero do cargo de minha secretária pessoal, a Dr.ª Ana Margarida de Figueiredo Natal, com efeitos a partir de 31 de maio de 2015.

27 de maio de 2015. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Silva Henriques Gaspar*.

208685083

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### Despacho (extrato) n.º 6229/2015

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 20 de maio de 2015, no uso de competência delegada, é a Exma. Senhora Juíza de Direito Dra. Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira, desligada do serviço para efeitos de aposentação por incapacidade.

22 de maio de 2015. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208679349

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

### Conselho Superior do Ministério Público

### Despacho (extrato) n.º 6230/2015

Licenciado José André Vaz, procurador da República, em comissão de serviço na Polícia Judiciária, cessa funções por efeitos de aposentação antecipada.

27 de maio de 2015. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

208683041